



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 61 CERH/PR, de 09 de dezembro 2009

Aprova o Plano Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 2.314, de 17 de julho de 2000, e

Considerando que o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PLERH/PR constitui um dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o processo participativo e os trabalhos técnicos de elaboração do PLERH/PR, desenvolvidos pelo Instituto das Águas do Paraná;

Considerando o Termo de Referência analisado e aprovado pelo CERH/PR na sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2005;

Considerando os trabalhos de acompanhamento e análise para a elaboração do PLERH/PR realizados pela Câmara Técnica para Acompanhamento do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CTPLAN, e de sua aprovação do PLERH/PR na 11ª Reunião, em 16 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos, composto dos seguintes relatórios:

- I – Diagnóstico das Demandas Hídricas e das Disponibilidades Hídricas;
- II – Levantamento e Análise de Eventos Críticos;
- III – Avaliação Atual e Interferências decorrentes do Uso e Ocupação do Solo;
- IV – Regionalização da Gestão e do Monitoramento de Recursos Hídricos;
- V – Cenários Alternativos;
- VI – Sistematização de Programas e Diretrizes Estratégicas do PLERH/PR; e
- VII – Indicadores de Avaliação e Monitoramento

Art. 2º. O Instituto das Águas do Paraná, em articulação com a Câmara Técnica para Acompanhamento do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CTPLAN, deverá proceder à revisão do Plano a cada quatro anos, para orientar a elaboração dos Planos Plurianuais do Estado do Paraná e seus respectivos orçamentos anuais.

Parágrafo único – A revisão de que trata o caput deste artigo será submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º. Os relatórios do Plano Estadual de Recursos Hídricos, descritos no art. 1º desta Resolução, serão divulgados no sítio eletrônico do Instituto das Águas do Paraná.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.